

RESOLUÇÃO N.º 7, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

Aprova o Regulamento Interno do CONCAM do IFSP Câmpus Barretos

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO CÂMPUS BARRETOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e considerando o que consta na Resolução n°45/2015, de 15 de Junho de 2015, Art. 19 Parágrafo 11°,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Regulamento Interno do Conselho do Câmpus, do IFSP Barretos, conforme o anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SERGIO VICENTE DE AZEVEDO

Diretor Geral do Câmpus Barretos

Publicado em:

20/09/16



REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CÂMPUS DO IFSP - CÂMPUS BARRETOS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE DO CONCAM

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) contará, em seus câmpus, com o CONSELHO DE CÂMPUS, em consonância com o expresso no Capítulo III, Art. 8º, parágrafo IV, do Estatuto do IFSP, aprovado pela Resolução nº 1, de 31 de agosto de 2009 e alterado pela Resolução nº 872, de 04 de junho de 2013, e com o expresso no Capítulo IV, Seção I, Art. 176, do Regimento Geral do IFSP, aprovado pela Resolução nº 871, de 04 de junho de 2013, e alterado pela Resolução nº 7, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 2º De acordo com o expresso no Capítulo IV, Seção I, Art. 178 do Regimento Geral do IFSP, o CONSELHO DE CÂMPUS é um órgão normativo, consultivo e deliberativo no âmbito de cada câmpus. O CONSELHO DE CÂMPUS (CONCAM) terá as diretrizes de seu funcionamento, organização e competências gerais definidas por este Regimento Geral definido na RESOLUÇÃO N.º 45/2015, DE 15 DE JUNHO DE 2015. As suas competências específicas, de acordo com o exposto no Capítulo IV, Seção I, Art. 179, Parágrafo Único, do Regimento Geral do IFSP, serão definidas em regulamento próprio.

Parágrafo Único. Regimento Geral do CONCAM será submetido ao Conselho Superior e entrará em vigor a partir de sua publicação.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONCAM

Art. 3º O CONCAM do IFSP terá como membros:

- I. o Diretor-Geral do Câmpus;
- II. 1 (um) representante para cada 20 (vinte) docentes, ou fração, sendo, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco), e igual número de suplentes;
- III. 1 (um) representante técnico-administrativo para cada representante docente, sendo, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco), e igual número de suplentes;



- IV. 1 (um) representante discente para cada representante docente, sendo, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco), e igual número de suplentes;
- V. 3 (três) representantes da comunidade externa.
- § 1º O Diretor-Geral do câmpus é o membro nato e presidente do CONCAM. Em sua ausência ou impedimento, o Conselho será presidido por seu substituto legal.
- § 2º Serão considerados suplentes todos os candidatos do segmento que obtiverem voto no pleito. Em caso de vacância de um membro titular, assumirá o conselheiro suplente mais votado, em ordem decrescente, no respectivo segmento.
- § 3º O membro do corpo discente que concluir o curso, desistir deste ou trancá-lo será afastado das funções do CONCAM.
- § 4º A comunidade externa será representada no CONCAM por:
- I. 1 (um) aluno egresso ou, na ausência deste, um representante dos pais de alunos;
- II. 1 (um) representante da sociedade civil organizada, preferencialmente com vínculo na educação, aprovada pelos membros internos do conselho de câmpus;
- III. 1 (um) representante do poder público municipal ou estadual, preferencialmente com vínculo na educação, aprovada pelos membros internos do conselho de câmpus.
- **Art. 4º** Os membros do CONCAM relacionados nos incisos II, III e IV do Artigo 3º serão eleitos por seus pares e terão mandato de dois anos, sendo permitida uma única reeleição para o período imediatamente subsequente.
- § 1°. Caso haja mais de um interessado, o membro do CONCAM relacionado no art. 3.°, § 4.°, inciso I será definido por meio de sorteio, na forma a ser estabelecida no Regimento do Câmpus.
- § 2º. Para fins de contabilização de tempo de mandato para reeleição, será considerado um mandato o período de tempo igual ou maior que 12 (doze) meses como conselheiro.
- **Art. 5º** Deverá ser instaurado o processo eleitoral para composição do CONCAM em todos os câmpus que possuírem o quantitativo de servidores efetivos do quadro ativo aptos à constituição mínima exigida de membros titulares e suplentes que compõem o conselho. O processo eleitoral com a posse dos conselheiros eleitos deve ser feito no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão da resolução de aprovação deste regimento.
- **Art. 6º** No caso de um dos segmentos não possuir todos os membros previstos para a composição do CONCAM e de a lista de suplentes estar esgotada, uma nova eleição



deverá ser realizada no prazo máximo de 60 dias após o término do pleito que se refere o Artigo 5°., a fim de completar os membros faltantes e para concluir o mandato corrente.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO CONCAM

- **Art. 7º** O CONCAM possui as competências deliberativas, consultivas e normativas no âmbito do câmpus.
- **Art. 8º** Cabe ao CONCAM aprovar, desde que no âmbito de deliberação do câmpus:
- I. diretrizes e metas de atuação do câmpus e o zelo pela adequada execução de sua política educacional;
- II. calendário acadêmico do câmpus e de atividades dos servidores;
- III. questões relativas aos relatórios de gestão e propostas de gastos orçamentários;
- a) Aprovação do Projeto de Lei Orçamentaria Anual (PLOA);
- b) Aprovar os critérios anuais para a divisão do orçamento dentro dos setores do câmpus;
- c) Aprovar dentre todos os projetos que existem demandas no câmpus, aqueles que são considerados prioridades, em detrimento à outro que pode ser executado em tempo oportuno.
- IV. todas as normas e regulamentos internos;
- V. projetos pedagógicos de cursos, bem como suas alterações, após elaboração/análise da Comissão específica devidamente constituída para esta finalidade;
- VI. Projeto político-pedagógico, bem como suas alterações, após elaboração/análise da Comissão específica devidamente constituída para esta finalidade;
- VII. Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), bem como suas alterações, após elaboração/análise da Comissão específica devidamente constituída para esta finalidade;
- VIII. Questões submetidas a sua apreciação pelo presidente ou qualquer um de seus membros;
- **Parágrafo Único**. O Regulamento Interno do CONCAM deverá ser elaborado em até 90 (noventa) dias, após a primeira reunião ordinária do Conselho. É necessário que esse



regulamento siga as orientações previstas neste Regimento Geral e seja aprovado pelos conselheiros.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL DO CONCAM

- **Art. 9**° No prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos membros do CONCAM, o Presidente deverá deflagrar o processo eleitoral para composição dos novos membros, respeitando-se os dispositivos dos Artigos 3°. e 4°.
- **Art. 10º** O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho será realizado por uma comissão eleitoral local composta paritariamente por representantes do corpo docente, discente e técnico-administrativo, eleitos em consulta simplificada por seus pares, mediante chamada pública.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

- **Art. 11º** Poderá se candidatar às vagas do CONCAM, na condição de representante dos servidores, aquele que preencher os seguintes requisitos:
- I. ser servidor efetivo do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não na data da inscrição;
- II. não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81 da Lei nº 8.112 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo 5 da Lei nº 8.112;
- III. não ser membro da Comissão Eleitoral Local;
- IV. não ser ocupante de cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs e FCCs) ou qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares.
- **Art. 12**° Pode se candidatar às vagas do CONCAM, na condição de representante dos discentes, aquele que preencha os seguintes requisitos:
- I. ser aluno regularmente matriculado no câmpus, câmpus avançado ou polo vinculado ao câmpus, em cursos presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação;
- II. não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no câmpus;
- III. não ser docente substituto no câmpus;



- IV. não estar suspenso das aulas na data da inscrição.
- **Art. 13**° Pode candidatar-se à vaga do CONCAM, na condição de representante dos egressos, aquele que tenha concluído, no câmpus, qualquer um dos cursos mencionados no art. 12.
- **Art. 14º** É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP.
- **Art. 15º** Para todos os segmentos, em caso de empate, a classificação obedecerá ao seguinte critério: o candidato com maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento. Persistindo o empate, o candidato com maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento. A prosseguir o candidato com maior idade, considerando-se hora, dia, mês e ano de nascimento.

CAPÍTULO VI

DOS ELEITORES

- **Art. 16°** Serão considerados eleitores do CONCAM os integrantes dos seguintes segmentos:
- I. Servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente do campus, em estágio probatório ou não;
- II. Servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do campus, em estágio probatório ou não;
- III. alunos regularmente matriculados nos cursos do câmpus, presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação.
- **Art. 17**° Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.
- **Art. 18**° O servidor que também seja estudante do câmpus deverá votar em apenas um segmento representativo.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONCAM

Art. 19° A periodicidade mínima de reuniões ordinárias para realizar os trabalhos e atender às demandas institucionais do câmpus será de 04 (quatro) reuniões por semestre letivo, considerando o calendário acadêmico dos câmpus.



- § 1º Na primeira reunião do CONCAM, o Diretor-Geral do câmpus deverá designar um servidor que não seja membro do conselho para secretariar as reuniões. Em caso de ausência do servidor designado, o Diretor nomeará secretário ad hoc.
- § 2º O Conselho se reunirá, ordinária ou extraordinariamente, com a presença de, no mínimo, a maioria simples dos conselheiros.
- § 3º A duração de cada reunião será de, no máximo, 3 (três) horas, podendo ser prorrogada por solicitação do Presidente ou dos conselheiros, com a aprovação da maioria simples dos membros do Conselho. O tempo de tolerância para início das atividades será de 15 (quinze) minutos, havendo quórum mínimo, a reunião iniciará após esse tempo. Se até trinta minutos após o horário previsto para a instalação da sessão, não houver número necessário de conselheiros, o Presidente ou quem, na forma deste Regimento o possa substituir, encerrará o registro de presença e declarará expressamente a inexistência de sessão por falta de *quorum* para a sua abertura. Caso o conselheiro chegue atrasado na reunião sem aviso prévio, o mesmo não terá direito a voto durante toda a reunião.
- § 4º Todas as reuniões do CONCAM serão públicas e abertas, devendo, sempre que possível serem gravadas. Terão direito a palavra apenas os membros do conselho, salvo os casos em que o conselho formule convite para manifestação ou aprove, por maioria simples, qualquer pedido de manifestação da plateia, porém, neste caso, sem direito a voto.
- § 5º O CONCAM poderá convidar membros da comunidade interna ou externa para contribuir com as discussões em pauta.
- § 6º As reuniões ordinárias devem ser convocadas pelo presidente do CONCAM.
- § 7º As reuniões extraordinárias devem ser convocadas pelo presidente ou pela maioria simples dos membros, desde que subscrevam requerimento para este fim, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.
- § 8º As convocações das reuniões ordinárias ou extraordinárias devem ser feitas por escrito e via e-mail institucional, por meio da Secretaria do conselho, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para reuniões ordinárias e 2 (dois) dias úteis para reuniões extraordinárias, com a devida divulgação da pauta e dos documentos a serem apreciados. Na convocação deverá constar data, horário de início, local e pauta da referida reunião; devendo o mesmo ser amplamente divulgado no Câmpus.
- **§9º** A partir da convocação será assegurado a todos os membros do Conselho de Câmpus acesso a todo o material que constitui a pauta e que será objeto de votação.



§10º Do recebimento da referida convocação, não se faz necessário que o Conselheiro confirme sua participação, porém, em caso de ausência, o Conselheiro terá 24 horas após a convocação para justificar sua ausência junto a Secretaria do CONCAM que por sua vez fará a convocação do suplente imediato;

- § 11º Fica assegurado aos conselheiros o uso da palavra, na forma a ser estabelecida pelo Regulamento do Conselho de Câmpus.
 - a- Os Conselheiros que desejarem fazer uso da palavra no expediente deverão inscrever-se anteriormente. A palavra será dada aos Conselheiros por ordem de inscrição e pelo prazo de 3 (três) minutos. Não se prorrogará o expediente ainda que houver inscritos, salvo decisão da maioria simples dos conselheiros presentes. Neste caso, a prorrogação dar-se-á por uma vez apenas e não poderá ultrapassar 10 minutos.
 - b- Toda a proposição, deve versar obrigatoriamente sobre assunto de competência deste Conselho, devendo ser redigida em termos concisos e explícitos, sem conter expressões ofensivas.
 - c- As proposições na forma de projeto de resolução, indicação e moção, quando reprovadas, deverão cumprir intervalo mínimo de três meses para sua reapresentação.
 - d- O adiamento, inclusão ou retirada de qualquer matéria da pauta proposta poderá ser solicitado por qualquer membro do Conselho, sendo decidido pela maioria simples dos Conselheiros presentes.
 - e- Quando houver Relator de alguma das pautas a serem discutidas na ordem do dia, o Relator terá 10 (dez) minutos para apresentar o parecer sobre a matéria em debate. Caso haja voto(s) discordante(s) de membro da comissão, será concedido mais 10 (dez) minutos para apresentação das respectivas arguições.
 - f- A nenhum conselheiro será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda, e, ao lhe ser concedida, ser-lhe-á proibido desviar-se da questão em debate, falar sobre o vencido, usar de linguagem imprópria, ultrapassar o prazo que lhe for concedido e deixar de atender às advertências do presidente.
 - g- Encerrada a discussão de uma matéria, será ela posta em votação, sendo a deliberação tomada por maioria dos presentes. O resultado desta votação deverá constar em atas, bem como todas as possíveis alterações propostas e aprovadas pelo CONCAM;
 - h- qualquer membro do CONCAM poderá solicitar inversão de pauta e a mesma será aceita somente se houver concordância da maioria simples dos Conselheiros;



- i- a reunião, bem como as devidas votações de pauta, somente transcorrerão se houver quórum mínimo. Caso haja evasão e o número total de participantes ficar abaixo do quórum mínimo, a Reunião será encerrada.
- § 12° Todas as deliberações do CONCAM devem ser publicadas em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da reunião.
- § 13° As atas das reuniões serão aprovadas na reunião seguinte, pelos membros do conselho e publicadas em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após sua aprovação.
- § 13°- Na ata das sessões do Conselho deverão constar:
- I. A natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização, e o nome de quem a presidiu;
- II. Nome dos Conselheiros presentes, bem como o dos que não compareceram, mencionando, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência conforme previsto no Artigo 19, §10°;
- III. A discussão porventura havida a propósito da ata e a votação desta;
- IV. Expediente (Ordem do dia);
- V. Resumo da discussão havida na ordem do dia e os resultados das votações;
- VI. As declarações de votos, quando houver, devem ser apresentadas por escrito e transcritas na íntegra;
- VII. Por extenso todas as propostas.

A ata será lavrada ainda que não haja sessão por falta de quórum; neste caso, além do expediente despachado, nela serão mencionados os nomes dos Conselheiros presentes e ausentes.

- **Art. 20** As decisões do Conselho do Câmpus serão tomadas pelo voto da maioria simples dos conselheiros votantes presentes a reunião.
- **Art. 21** As votações se farão pelos seguintes processos:
- I. Simbólico: o presidente convida os Conselheiros a sinalizarem sua posição a favor, contra ou de abstenção à proposição e proclama o resultado, ou;
- II. Nominal: a Secretária do Conselho faz a chamada dos conselheiros pela lista de presença, anotando os votos 'a favor', 'contra' e 'abstenção', comunicando ao presidente o resultado para proclamação, ou;



III. Por escrutínio secreto: designam-se dois (2) conselheiros para procederem à eleição através de cédula recolhida em urna própria para tal fim, e ao fim da mesma será feita a apuração, conferida a lista de presença com o número de votantes, proclamando-se então o resultado.

Art. 22 Em caso de afastamento de membros titulares do CONCAM, os conselheiros suplentes serão convocados para substituí-los em sua função.

Parágrafo Único. Durante as férias do conselheiro, é facultado a ele continuar a exercer suas funções no Conselho, mediante prévia comunicação ao Presidente.

CAPÍTULO VIII

DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS DOS MEMBROS DO CONCAM SEÇÃO I

DOS CONSELHEIROS DE CÂMPUS

- Art. 23 Compete ao conselheiro de câmpus:
- I. participar das reuniões do CONCAM com direito a voz e voto;
- II. cuidar pela observância do quórum nas sessões;
- III. Relatar os processos, apresentando voto fundamentado e por escrito de decisão ou parecer nos processos que lhe tenham sido distribuídos, bem como prestar esclarecimentos aos seus pares quando solicitado;
- IV. Assinar a ata da reunião de que tenha participado, pedindo, antes da aprovação, as retificações, supressões ou aditamentos no seu texto quando entender necessários;
- V. submeter à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das sessões e ao procedimento de discussão e votação das matérias;
- VI. Participar das discussões, fazendo, a seu critério, declaração de voto e solicitando inserção em ata da declaração efetuada;
- VII. conceder ou não aparte quando estiver com a palavra;
- VIII. Apresentar moção, proposição, indicação ou denúncia concernente a assuntos relativos ao campus ou de interesse público observado a competência do CONCAM;
- IX. Requisitar e, quando necessário, solicitar ao Presidente a requisição de documentos úteis ou necessários ao esclarecimento de matéria submetida a exame:
- X. acompanhar processos submetidos ao CONSUP pelo CONCAM.



SEÇÃO II

DO PRESIDENTE

- Art. 24 Compete ao Presidente do CONCAM:
- I. convocar as reuniões do Conselho de Câmpus;
- II. organizar a pauta das reuniões;
- III. designar servidor para secretariar o Conselho de Câmpus;
- IV. Presidir as reuniões e cuidar da ordem dos trabalhos, conduzindo-os com imparcialidade, independência e equidade;
- V. conceder a palavra e cassá-la, quando se extrapolar o tempo regimental;
- VI. votar exclusivamente nos casos de empate;
- VII. Submeter qualquer matéria que julgue pertinente para a decisão do Conselho de Câmpus;
- VIII. Assegurar os meios necessários para que os membros do CONCAM exerçam plenamente as atividades atinentes ao Conselho de Câmpus.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA

- Art. 25 Ao secretário do Conselho ou seu substituto legal incumbe:
- I. Constituir arquivo específico que deverá manter-se atualizado;
- II. Arquivamento de todos os pareceres, relatórios, resoluções e atas, por ordem cronológica;
- III. Divulgar informações sobre as reuniões do Conselho;
- IV. Organizar pastas e documentos, contendo toda a matéria a ser discutida e deliberada;
- V. organizar processo a ser entregue ao relator;



- VI. Elaborar a agenda, com a ordem dos trabalhos que farão parte do Edital de Convocação que será afixado no Câmpus e enviado a cada um dos membros;
- VII. Desarquivar documentos, desde que autorizado pelo presidente;
- VIII. Lavrar atas e encaminhar correspondências.
- IX. Atentar-se e cumprir ao que lhe foi designado neste regulamento em seu capítulo VII, artigo 19, parágrafo 8.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 26 Perderá o mandato qualquer membro do CONCAM que:
- I. Vier a exercer cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs e FCCs) ou qualquer chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares, salvo em caso de substituição temporária por férias, licença-saúde etc., por no máximo 30 (trinta) dias corridos ou 60 (sessenta) dias intercalados no ano;
- II. for removido do câmpus no qual foi eleito;
- III. for cedido para outro câmpus, reitoria ou outra Instituição;
- IV. faltar, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou quatro alternadas;
- V. solicitar transferência para outra Instituição de Ensino;
- VI. concluir, desistir ou trancar o curso.
- **Art. 27** Para toda decisão do CONCAM, em que houver indício de contrariedade com as normas gerais ou conflito de competência, caberá recurso da parte que se julgar prejudicada para análise e deliberação definitiva, do Conselho Superior.
- **Art. 28** Ao CONSELHO DE CÂMPUS do IFSP compete o tratamento de CONCAM e os seus integrantes o título de "Conselheiro de Câmpus".
- Art. 29 Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho Superior.
- Art. 27 Este Regulamento entra em vigor a partir da sua publicação.